

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 259/2024- GGCONT/EMSERH**
PROCESSO Nº 124962/2023- EMSERH**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA
ODONTOMED CARNEIROS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: ODONTOMED CARNEIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.313.174/0001-30, sediada à Av. Neiva Moreira, Torre Seringueira, apt nº 1003, nº 03, Calhau, São Luís/MA, CEP.: 65.071-383, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS ALMEIDA CARNEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 0216024920020 e inscrito no CPF sob o nº 021.864.683-60.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 124962/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade **Licitação Presencial nº 092/2023-CL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, a na prestação de Serviços de Saúde, especialidade em **ODONTOLOGIA**, para atender a demanda da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CIDADE OPERÁRIA e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA ARAÇAGY, LOTES 01 E 02**, administradas pela EMSERH conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 588.798,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução dos serviços será pelo **período de 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-21 – Serviços de Odontologia.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIALIDADES MÉDICAS/ LINHAS DE SERVIÇOS / DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA

LOTE 01 – UPA CIDADE OPERARIA – SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MODALIDADE ODONTOLOGIA		
PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTIVIDADE	VALOR FIXO
1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Odontologia do Maranhão. 2. Certificado de Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais e/ou comprovação que estejam cursando o curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofaciais; Aperfeiçoamento em cirurgia oral menor e/ou endodontia. <i>(Obs: Apresentar no mínimo um dos pré-requisitos do subitem 2)</i> 3. Certificado de conclusão de Graduação em Cirurgião Dentista, com pelo menos seis meses de formado.	01 consultório (24 horas / 7 dias na semana) Total de 1 (um) Odontólogo Assistência odontológica conforme demanda da UPA, e procedimentos conforme tabela 01 de procedimentos. Média de 100 atendimentos odontológicos mensais.	R\$
<i>O corpo clínico deverá ser formado por no mínimo 05 (cinco) profissionais.</i>		

LOTE 02 – UPA ARAÇAGY – SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MODALIDADE ODONTOLOGIA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTIVIDADE	VALOR FIXO
<p>1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Odontologia do Maranhão.</p> <p>2. Certificado de Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais e/ou comprovação que estejam cursando o curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofaciais; Aperfeiçoamento em cirurgia oral menor e/ou endodontia. (Obs: Apresentar no mínimo um dos pré-requisitos do subitem 2)</p> <p>3. Certificado de conclusão de Graduação em Cirurgião Dentista, com pelo menos seis meses de formado.</p>	<p>01 consultório (24 horas / 7 dias na semana)</p> <p>Total de 1 (um) Odontólogo</p> <p>Assistência odontológica conforme demanda da UPA, e procedimentos conforme tabela 01 de procedimentos.</p> <p>Média de 100 atendimentos odontológicos mensais.</p>	<p>R\$</p>
<p>O corpo clínico deverá ser formado por no mínimo 05 (cinco) profissionais.</p>		

TABELA DE PROCEDIMENTOS EM ODONTOLOGIA

03. 07.01.001-5 CAPEAMENTO PULPAR
03.07.01.003-1 – RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA
03.07.01.012-0 – RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA
03.07.01.005-8 – TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS
03.07.02.001-0 – ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)
03.07.01.006-6 – TRATAMENTO INICIAL DO DENTE TRAUMATIZADO
03.07.02.002-9 – CURATIVO DE DEMORA COM OU SEM PREPARO BIOMECANICO
03.07.04.014-3 – ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA
02.04.01.022-5 – RADIOGRAFIA PERIAPICAL
04.04.02.044-5 – CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM
04.14.02.005-7 – CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR
04.14.02.007-3 – CURETAGEM PERIAPICAL
04.14.02.012-0 – EXODONTIA DE DENTE DECIDUO
04.14.02.013-8 – EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE
04.14.02.014-6 – EXODONTIA MULTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE
04.14.02.017-0 – GLOSSORRAFIA
04.04.02.067-4 – RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO
04.14.02.024-3 – REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)
04.14.02.027-8 – REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO/IMPACTADO)
04.14.02.035-9 – TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA BUCO DENTAL
04.14.02.038-3 TRATAMENTO DE ALVEOLITE
04.04.02.005-4 – DRENAGEM DE ABCESSO DA BOCA E ANEXOS
04.04.02.061-5 – REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO - MANDIBULA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

OBS: Além desses, o profissional terá total liberdade para executar qualquer outro procedimento que julgue necessário para o correto tratamento dos pacientes.

- 6.1.** Todos os profissionais apresentados pela licitante deverão cumprir os pré-requisitos técnicos. Havendo o descumprimento, o profissional que não atendeu ao exigido será excluído da análise técnica.
- 6.2.** Os profissionais deverão ter disponibilidade para inclusão de vínculo junto ao CNES para a Unidade de Saúde na qual prestarão o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**7.1** Local da execução do Serviço:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – CIDADE OPERÁRIA	Av. Principal, 36 - Cidade Operária, São Luís - MA, 65075-000	SÃO LUÍS/MA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - ARAÇAGY	Av. dos Holandeses, s/n - Araçagy, CEP: 65065-180	São José de Ribamar/MA

7.2 A contratada deverá iniciar o serviço em até 30 dias, após emissão da ordem de serviço emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- 8.2.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s).
- 8.3.** Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- 8.4.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.5.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA, a qualquer tempo, em caso de observação da não execução do serviço conforme objeto contratual.
- 8.7.** Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto deste certame, como o bom desempenho dos trabalhos.
- 8.8.** Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 9.1.** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 9.2.** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 9.3.** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 9.4.** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 9.5.** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções);
- 9.6.** Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto na **Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017**, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 9.7.** A contratada deverá apresentar previamente à EMSERH, antes do início dos serviços, a escala dos profissionais que irão executar os serviços na Unidade de Saúde. A escala deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos profissionais habilitados na análise técnica do certame.
- 9.8.** A contratada deverá apresentar previamente à EMSERH, ao fiscal técnico do Contrato, a escala odontológica mensalmente dos profissionais que irão executar os serviços na Unidade de Saúde.
- 9.9.** Caso a escala odontológica apresentada esteja com os profissionais não habilitados previamente na análise técnica do certame, a contratada será notificada a fim de regularizar imediatamente a escala, sob pena de sanção prevista neste instrumento.
- 9.10.** A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, até 06 (seis) trocas dos profissionais que executarão o serviço. Devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações, conforme item 6.2, para análise da habilitação Técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.
- 9.11.** Caso ocorra a falta do profissional no plantão, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional da escala apresentada de forma imediata, não ultrapassando 2h do início do plantão em questão.
- 9.12.** Realizar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão conforme demanda da Unidade de Pronto Atendimento; Assistência odontológica aos pacientes internados na Terapia Intensiva (Ala Vermelha), realização de parecer odontológico; registrar a evolução diariamente no prontuário físico ou eletrônico do paciente na unidade.
- 9.13.** Na ocorrência, em caráter excepcional, de atraso do plantonista seguinte, o plantonista atual deverá aguardar até a sua chegada.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 9.14.** É expressamente proibido o abandono do plantão e/ou negligência assistencial às intercorrências durante o seu plantão.
- 9.15.** Os profissionais deverão executar atividades exigidas, por especialidade, conforme descrito em cada item.
- 9.16.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais.
- 9.17.** Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.
- 9.18.** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.
- 9.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.
- 9.20.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 9.21.** A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes.
- 9.22.** A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como as normas administrativas internas.
- 9.23.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.
- 9.24.** Conforme o Art. 3º - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Odontologia da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissionais.
- 9.25.** Para execução dos serviços, a Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante.
- 9.26.** Manter regulamente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal.
- 9.27.** Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização.
- 9.28.** Notificar a contratante por escrito qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário, de mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto e endereço apresentando prazo máximo de 30 dias, contados do registro da alteração, apresentando cópia autenticada da certidão da junta comercial, e/ou no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.
- 9.29.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo odontológico.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

9.30. Manter durante a vigência do contrato todas as condições e qualificações exigidas pela contratante para celebração do contrato.

9.31. Os profissionais da empresa contratada deverão obrigatoriamente participar das capacitações para aperfeiçoamento profissional quando disponibilizado pela EMSERH.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DE CONTRATO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

10.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

10.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

10.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

10.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no **Edital da licitação e no Termo de Referência**.

12.2 A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato (s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada.

12.3 A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) pelo fiscal do contrato.

12.4 A apresentação da nota fiscal ou fatura dar-se-á no Setor de Protocolo da EMSERH, devendo corresponder ao(s) serviço(s) executado(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato.

12.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.

12.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7 O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

12.8 O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.

12.9 O pagamento se dará por meio do **Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 5789-4 e Conta: 19465-4.**

12.10 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **Edital e Termo de Referência**. A consulta observará ao disposto na Portaria nº 371/2023 – GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/06/2023, em seu caderno executivo, devendo a Contratada apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados:

12.11 Solicitação da Contratada, contendo os dados bancários para pagamento;

12.12 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo assinatura e data do atesto;

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Serviço e nome da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos serviços;

d) Código do serviço e sua descrição.

12.13 Cópia da Ordem de Serviço;

12.14 Relação de honorários médicos atestada pelo responsável da empresa e pelo fiscal técnico do contrato. Tal relação de honorários deverá conter as seguintes informações:

12.14.1 Nome da unidade de saúde;

12.14.2 Nome da empresa prestadora do serviço e número do seu CNPJ;

12.14.3 Dia, mês, ano, turno, horário e carga horária da prestação do serviço;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

12.14.4 Nome(s) do(s) profissional(is), número do registro no conselho profissional e especialidade;

12.14.5 Quantidade de plantões/ambulatórios realizados no período da prestação do serviço;

12.14.6 Valor unitário e valor total do plantão/ambulatório

12.15 Nos casos que se aplicam as solicitações dos documentos citados abaixo, os mesmos deverão estar devidamente atestados pelo Fiscal Técnico do Contrato:

I) Nos serviços de ambulatório deverá ser anexado junto à relação dos honorários médicos o relatório circunstanciado de atendimento retirado do Sistema de Regulação Estadual – SISREG (ou por outro que venha a substituí-lo), contendo o nome dos pacientes, data de atendimento e quantidade de consultas realizadas;

II) Nos serviços de ambulatório para unidades de saúde que não possuem Sistema de Regulação Estadual – SISREG, deverá ser anexado, junto à relação de honorários médicos, o relatório da unidade de saúde em papel timbrado contendo os nomes dos pacientes, data de atendimento, número do cartão do SUS e quantidade de consultas realizadas;

III) Nos serviços de exames médicos deverá ser anexado o relatório de pacientes atendidos, com data de atendimento, descritivo de exames, quantitativos, número do cartão SUS e os valores unitários e totais;

IV) Nos serviços de cirurgias deverão ser anexados os relatórios de honorários médicos e o relatório circunstanciado de atendimento, contendo a data da cirurgia, os nomes dos pacientes, número do cartão SUS, nome do profissional que realizou a cirurgia e tipo de cirurgia realizada;

12.16 Quadro societário (QSA) extraído no site da Receita Federal;

12.17 Nas solicitações de pagamento de Institutos, deverão ser anexados os seguintes documentos:

12.17.1 Ata atualizada dos sócios;

12.17.2 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

12.17.3 Declaração de imunidade dos tributos federais;

12.17.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

12.17.5 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.17.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

12.17.7 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

12.17.8 Consulta optante Simples Nacional emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

12.17.9 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

12.17.10 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

12.17.11 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

12.17.12 Cópia(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) - quando houver - e das Publicações do(s) Extrato(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) no Diário Oficial do Estado;

12.17.13 Cópia do(s) Termo(s) de Apostilamento(s) - quando houver

12.17.14 Cópia da proposta comercial detalhada;

12.18 Os documentos mencionados nos itens 12.17.4 a 12.17.6 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

12.19 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.20 A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

12.21 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.22 A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

12.24 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.25 O faturamento do lote 01 e 02 será realizado como **custo fixo mensal**, comprovado pela nota fiscal e escala de profissionais (**ANEXO C do Termo de Referência**), atestada pelo fiscal do contrato.

12.26 A empresa deverá apresentar a Relação de Honorários médicos de acordo com o modelo padrão da EMSERH, conforme **ANEXO C** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO

13.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

14.3 As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

14.4 A sanção prevista na alínea “c”, do item 14.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

17.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

17.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

17.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de Prestação de Serviços, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

17.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

17.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

17.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

17.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

17.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

17.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

18.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

19.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA VÍGESIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

21.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 É expressamente proibida a Subcontratação total ou parcial deste objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONSULTA DO CEI

24.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

26.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

28.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

28.3 São partes integrantes deste contrato os Anexos A, B, C e D.

São Luís (MA), 01 de JULHO de 2024.

PAULO EDUARDO FACHECO C. RONCHI

Dir. Executivo de Planejamento, Governança e Inovação

P. Portaria n.º 428/2022 - GAB EMSEH

(Alterada pela Portaria n.º 221/2024 - GAB EMSEH)

Mat.: 12462

MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH

Matrícula nº 11.748

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA

Diretora Administrativa da EMSERH

Matrícula nº 7.313

LETICIA HELENA DO VALE

VALE

FACANHA:0264705

0333

Assinado de forma digital por

LETICIA HELENA DO VALE

FACANHA:02647050333

Dados: 2024.06.27 17:37:54

-03'00"

Documento assinado digitalmente

LUCAS ALMEIDA CARNEIRO

Data: 27/06/2024 16:58:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS ALMEIDA CARNEIRO

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

THAYANE DOS SANTOS DE
CASTRO NAVA PAMA

CONSULTORA DE CONTRATOS

Matrícula: 13901/EMSERH

CPF: _____

Nome: _____

Valeska Ferreira Oliveira

Consultora de Contratos / EMSERH

Matrícula nº 12485

CPF: _____

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA Diretora Administrativa da EMSERH

Status de validação da assinatura



A certificação do documento é válida, assinada por LUCAS ALMEIDA CARNEIRO
<lucas.almeida.carneiro@hotmail.com>.
- O documento não foi modificado desde que foi certificado.
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura...

Fechar

Documento assinado digitalmente

LUCAS ALMEIDA CARNEIRO

Data: 27/06/2024 16:58:46-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



LOTE 01 – UPA CIDADE OPERÁRIA					
Item	Descrição Do Serviço	Nº Médicos	Vigência (meses)	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	<p>Serviço médico especializado Modalidade ODONTOLOGIA.</p> <p>01 consultório (24 horas / 7 dias na semana)</p> <p>Assistência odontológica conforme demanda da UPA, e procedimentos conforme tabela 01 de procedimentos. Média de 100 atendimentos odontológicos mensais.</p>	1	12	R\$ 24.525,00	R\$ 294.300,00
VALOR TOTAL LOTE UM (R\$)					R\$ 294.300,00

LOTE 02 – UPA ARAÇAGY					
Item	Descrição Do Serviço	Nº Médicos	Vigência (meses)	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	<p>Serviço médico especializado Modalidade ODONTOLOGIA.</p> <p>01 consultório (24 horas / 7 dias na semana)</p> <p>Assistência odontológica conforme demanda da UPA, e procedimentos conforme tabela 01 de procedimentos. Média de 100 atendimentos</p>	1	12	R\$ 24.541,50	R\$ 294.498,00
VALOR TOTAL LOTE DOIS (R\$)					R\$ 294.498,00

O valor total (LOTE 01 + LOTE 02) é de R\$ 588.798,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais).

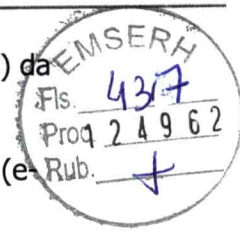
Prazo de Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;
Prazo de início da execução dos serviços: Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

Local de execução dos serviços: Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

Nome completo do responsável: Lucas Almeida Carneiro, Sócio Administrador, portador(a) da cédula de identidade nº 0216024920020 e do CPF Nº 021.864.683-60;

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência nº 5789-4 e Conta Corrente nº 19465-4.

Contatos: Telefone: (98) 98413-3661; endereço eletrônico (e-mail): gusthavocorreiacontabilidade@gmail.com.



Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

São Luís – MA, 08 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
LUCAS ALMEIDA CARNEIRO
Data: 08/04/2024 14:18:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ODONTOMED CARNEIROS LTDA
Lucas Almeida Carneiro
CPF 021.864.683-60
Sócio Administrador